



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

No. Dia: 23/05 A 02/06/2023
Visto
Sermay M. M. S. S. S.

Lei nº 2.288

De 29 de maio de 2023.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, O
PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Projeto Carteira Solidária, para fornecimento gratuito da Carteira de Identificação Estudantil - CEI aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O Projeto de que trata esta Lei ficará vinculado ao Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELLO.

Art. 2º São objetivos sociais do Projeto Carteira Solidária:

I – garantir o direito de acesso à cultura, através da garantia ao direito da meia-entrada para os estudantes da rede pública municipal de ensino, como reafirmação da cultura como direito universal inalienável;

II – promover a educação para o consumo, através do acesso à cultura, promovendo o direito do consumidor e a paz social;

III – garantir o direito à meia passagem no transporte público municipal;

IV – difundir a educação para o consumo, como direito consciente dos estudantes da rede pública municipal de ensino, através de ações concretas de promoção da cidadania.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor definir:

I – a execução do Projeto de que trata esta Lei, a cada exercício, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD;

II – a abrangência do Projeto de que trata esta Lei, quais séries serão contempladas e o quantitativo de carteiras de identificação estudantis – CIEs que serão confeccionadas a cada exercício, sempre considerando os dados do Censo Educacional da Secretaria de Educação.

Art. 4º Poderão participar da seleção, por meio de Edital de Chamamento Público para formalização de termo de colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para confecção das CIES – Carteiras de Identificação Estudantil, todas as entidades de representação estudantil do nível secundarista, regularmente credenciadas pelo Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELLO e autorizadas por lei municipal.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público deverá conter, entre outros, os critérios de participação, os requisitos de impedimento, de habilitação, o processo de seleção, as obrigações da contratada e da contratante, prazo de vigência, dotação orçamentária, ainda, deverá conter, vagas disponíveis, valor de referência, prazos e locais de inscrição, datas e prazos para recursos, documentos necessários e demais informações para a devida publicidade e transparência do Projeto de que trata esta Lei.

Art. 5º O Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON CABEDELLO fica autorizado a:

I – abrir crédito adicional para custear as despesas necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto de que trata esta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – firmar acordos, convênios e termos de cooperação para execução do Projeto de que trata esta Lei;

III – captar recursos de outras fontes para o custeio do Projeto de que trata esta Lei.

Art. 6º Para a execução do Projeto Carteira Solidária, serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLIANO:83
973354472

Assinado de forma digital
por VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO:839733544
72
Dados: 2023.05.29
12:17:18 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito